

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.**

**EMENTA: Altera Lei nº. 188/2002, que instituiu o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 126, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº. 188/2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - São considerados Zonas de Proteção Ambiental/Preservação Rigorosa – ZPA/PR:

- I. a ZPA 1;
- II. a parte da ZPA 4, destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- III. as ZPA 5;
- IV. a ZPA 6.

§ 2º - São consideradas Zonas de Proteção Ambiental/Uso Controlado – ZPA/UC:

- I- a ZPA 2, sendo permitidos usos hoteleiros, turísticos, agrícolas e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, observados os mesmos parâmetros urbanísticos adotados para os SELET;
- II- a ZPA 3, sendo permitidos apenas os usos hoteleiros, turísticos, agrícolas e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, observados os seguintes parâmetros urbanísticos apenas para os usos citados acima: Gabarito Máximo (nº pavimentos)=1 e altura máxima=5 metros, CUT=0,01 , TO(%)=1%, TSN (%)=90% , afastamento mínimos (m)=(Frontal 10, Fundos 10, Lateral 5), Estacionamento (Vagas/m2)=1/80 ;
- III- a parte da ZPA 4 que não estiver inserida na ZPA/PR, sendo permitidos usos residenciais unifamiliares, hoteleiros, turísticos, agrícolas e/ou de apoio ao turismo, à agricultura e à pesca, observados os mesmos parâmetros urbanísticos adotados para os SELET.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2017.

  
**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito

